



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

INDICAÇÃO Nº. 03 DE 2.017

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, nos termos regimentais, após estudo pelos setores competentes, a possibilidade de enviar Projeto de Lei que Institui a “**Campanha IPTU Premiado**” no Município de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências, cuja minuta segue em anexo, a título de colaboração.

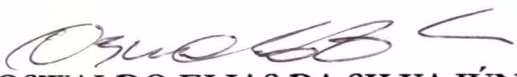
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a “Campanha IPTU Premiado”. O IPTU é um dos principais tributos do Município, estimular os proprietários de imóveis a realizar o pagamento do IPTU dentro dos prazos legais, contribui para o equilíbrio financeiro do município, preenche as exigências legais e sociais, além de inibir a evasão fiscal e melhorar o sistema de arrecadação.

O Prefeito, poderá buscar parcerias, para arrecadação dos prêmios que serão sorteados.

Desta forma, o Município estará valorizando o bom pagador, esses que pagam suas contas, mesmo com tantas dificuldades.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2.017.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR


MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
VEREADORA

Minuta de Projeto de Lei

Institui a “Campanha IPTU Premiado “ no Município de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "**Campanha IPTU Premiado** " no Município de Araçoiaba da Serra , com o intuito de estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante o sorteio de prêmios entre os contribuintes, proprietários ou possuidores de imóveis, que estejam com o pagamento regularizado até o exercício de _____, no prazo estipulado no carnê e nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Será expedido Decreto pelo Prefeito Municipal, estipulando data, local e condições do sorteio e nomeando uma Comissão Organizadora da Campanha.

Art. 2º A Comissão Organizadora da Campanha será composta por 05 (cinco) membros e terá as seguintes atribuições:

I - organização e coordenação do evento;

II - verificação dos documentos necessários para participação no sorteio;

III - julgamento dos casos omissos nesta Lei.

Art. 3º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores do imóvel que comprovarem a quitação total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ,até o exercício de _____ ,seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixada.

§ 1º A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada com a apresentação do contrato de compra e venda ou do contrato de locação do imóvel, acompanhado do comprovante de quitação total.

§ 2º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse, constante no cadastro da Prefeitura, receberá o cupom e representará os demais no sorteio e recebimento do prêmio, se contemplado.

Art. 4º Após a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no período estipulado pela Comissão Organizadora da Campanha, o proprietário ou

possuidor deverá apresentar o carnê para emissão do cupom com o número de cadastro do imóvel registrado na Prefeitura.

Parágrafo único. Os cupons deverão ser preenchidos e depositados numa urna, devidamente lacrada.

Art. 5º Estão impedidos de participar dos sorteios:

I-os isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU , por disposição legal;

II - os proprietários ou possuidores que estiverem com pendência judicial ou administrativa quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento do imposto aos cofres municipais até a data de vencimento no exercício de _____;

III - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

IV - os Secretários Municipais ;

V - os Vereadores e os suplentes

VI - os Membros da Comissão Organizadora da Campanha.

Art. 6º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do recibo, apresentação de documento oficial com foto e dos documentos que comprovem o preenchimento das condições para participação no sorteio previstas nesta Lei.

§ 1º A. partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, os contemplados poderão receber o respectivo prêmio na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º O prêmio não reclamado em até 90 (noventa dias), após a data de realização do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 8º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra , em ____ de ____ de 2017

Prefeito Municipal